



Capa: Rua de São Luiz do Paraitinga/SP

JUNHO 2024

# O BOLETIM

*informativo mensal*

MPC  SP



<b>CONTAS DO GOVERNADOR</b> TCESP emite parecer favorável, com ressalvas, às Contas de 2023 do Governador — MPC propõe recomendações	04
<b>ENFIM, NOMEADOS</b> MPC-SP pede explicações sobre nomeação de esposa de Secretário Municipal a cargo de chefia	07
<b>ESTAMOS EM OBRAS</b> Corte de Contas concorda com parecer ministerial e condena responsáveis por atraso de 3 anos na construção de creche	10
<b>PRÓXIMO PASSO</b> Procuradora-Geral de Contas fala sobre inovação e mudança de cultura em eventos de grande público	13
<b>ARTE DO DESCASO</b> Fundação de fomento à cultura se mantém inerte às recomendações dadas pela Corte de Contas	17





**NADA URGENTE** 20  
Procuradores alertam sobre hipótese de “emergência fabricada” em contratação de transporte escolar

---

**NA MESMA DIREÇÃO** 24  
Conselheiros acompanham parecer ministerial e reprovam prestação de contas de gestora de UPAs

---

**ESTAÇÃO ‘EXPLICAÇÃO’** 27  
Procurador de Contas pede esclarecimentos quanto à concessão de reajuste na tarifa do transporte público

---

**SEM MODERAÇÃO** 31  
“A ineficiência alocativa decorre do excesso de recursos financeiros”, afirma Procuradora de Contas

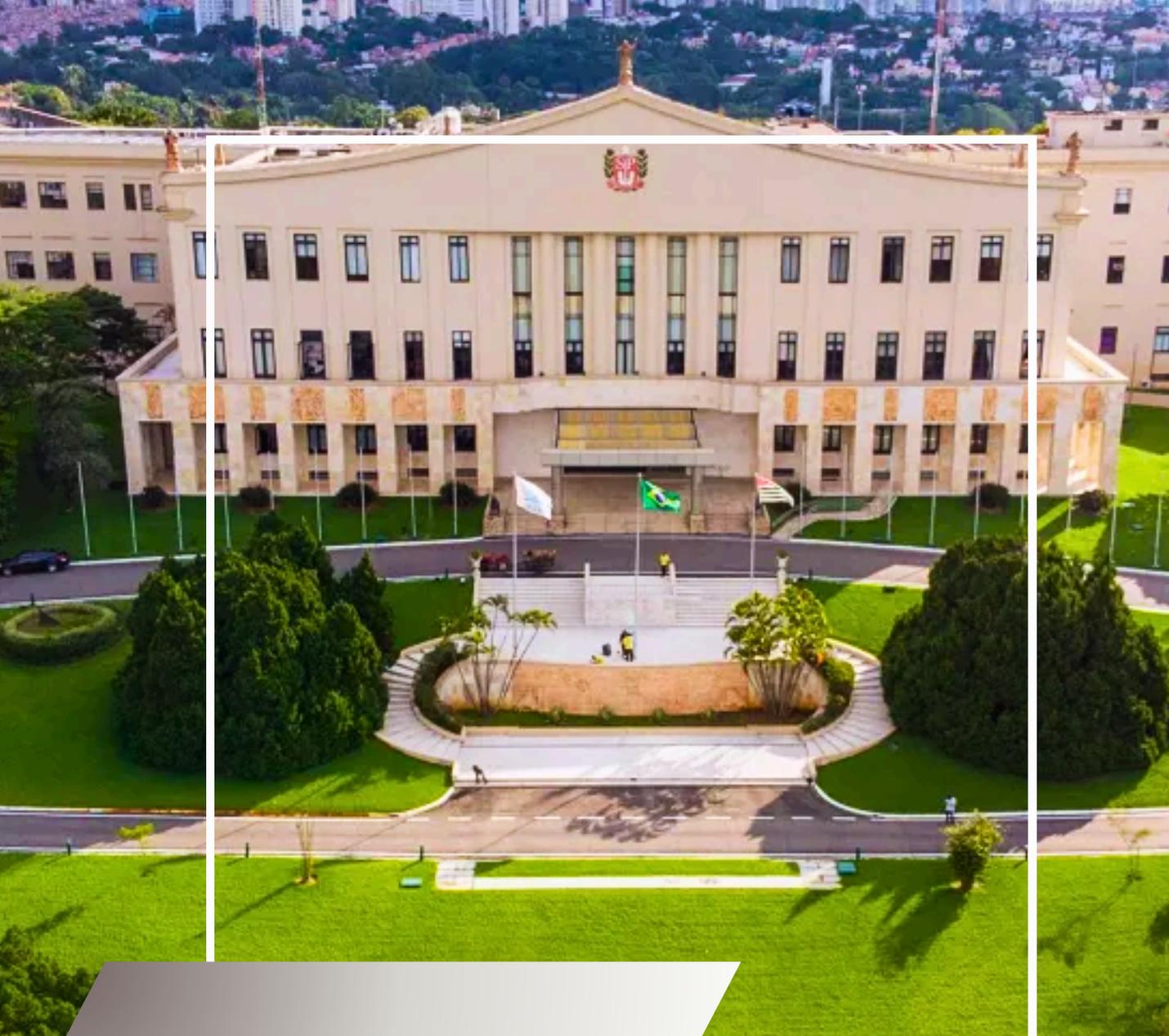
---

**SOB SUSPEITA** 34  
Procurador pede investigação de casos com possível violação aos princípios da moralidade em município

---

**DINÂMICA DO MPC** 38  
Processos eletrônicos de 01 a 30 de Junho de 2024

---



TCESP emite parecer favorável,  
com ressalvas, às Contas de  
2023 do Governador — MPC  
propõe recomendações

---





Durante a 1ª sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada na manhã do dia 26 de junho,

o Plenário da Corte de Contas do Estado de São Paulo apreciou as Contas do Executivo estadual referentes ao exercício financeiro de 2023, primeiro ano da gestão do Governador Tarcísio de Freitas.

Por unanimidade, o Colegiado acolheu o voto do Relator da matéria, e opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalvas e recomendações.

Por razões médicas, o Conselheiro Robson Marinho, responsável pela relatoria do processo das Contas do Governador de 2023, não esteve presente na sessão. Dessa forma, relatório e voto foram proferidos pelo Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli.

Assim como as Prefeituras Municipais e as Câmaras, ao final de cada exercício, cabe ao Governador do Estado de São Paulo prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que os balanços contábeis daquele ano sejam devidamente auditados com a ampla apuração da gestão e aplicação das verbas públicas.

A sessão especial, conduzida pelo Presidente do TCESP, Conselheiro Renato Martins Costa, teve início às 10h da manhã e encerrou às 13h13.

Igualmente integraram os trabalhos os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli. A apreciação contou ainda com as participações da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, e o Procurador-Chefe da Fazenda, Denis Dela Vedova Gomes.

Nos termos do artigo 33, inciso I, da Constituição paulista, compete ao Tribunal de Contas do Estado emitir anualmente parecer prévio sobre as Contas do Governador, no prazo de 60 dias a contar de seu recebimento.

Dentro do mencionado período de 60 dias, é reservado, pelo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, um prazo de dois dias ao MPC-SP para exame e emissão de parecer.

O órgão ministerial elaborou um documento de 201 páginas, no qual opina pela emissão de parecer favorável, porém com ressalvas. Também se manifestou a favor da expedição de 39 recomendações, sendo 06 ao Governo do Estado de São Paulo, 18 à Secretaria da Fazenda e Planejamento, 02 à Controladoria Geral do Estado, 06 à Secretaria da Educação, 01 à Secretaria da Saúde, 01 à São Paulo Previdência (SPPREV), e 05 à Secretaria da Administração Penitenciária.

Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, reiterou o posicionamento do órgão pela aprovação das Contas do Executivo estadual, diante do devido atendimento aos principais limitadores constitucionais e legais.



Mas, durante a sustentação oral, fez questão de pontuar a necessidade de maior atenção a alguns aspectos da gestão, em especial, às renúncias de receitas, aos precatórios e à saúde.

Quanto aos incentivos fiscais, a Procuradora ressaltou que

***a defasagem de dois anos na mensuração das renúncias de receitas, mesmo que parcialmente justificada pela complexidade do processo, continua a acarretar consequências negativas para os controles social e externo***

No campo dos precatórios judiciais, verificou-se a ausência de Plano de Pagamento para o período 2023 a 2029

***Ainda que a origem da falha possa ser atribuída à gestão anterior, que não encaminhou o referido Plano de Pagamento no momento devido, incube a atual gestão atenção as diretrizes normativas a que está obrigada”, alertou Dra. Formoso Feres.***

Por fim, a Procuradora-Geral de Contas propôs inspeção futura por parte do controle externo das medidas saneadoras a serem adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde para “corrigir as diversas impropriedades identificadas na instrução”.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

Clique e assista à sessão extraordinária na íntegra.

Tags: [#contasdogovernador](#) [#2023](#)



MPC-SP pede explicações  
sobre nomeação de esposa  
de Secretário Municipal a  
cargo de chefia

---



**A DENÚNCIA DE POSSÍVEL EPISÓDIO DE NEPOTISMO PROTAGONIZADO POR AGENTE POLÍTICO DA PREFEITURA DE SOROCABA MOTIVOU A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELA 5ª PROCURADORIA DE CONTAS AO TCESP NO FINAL DO MÊS DE MAIO. O TITULAR, DR. RAFAEL ANTONIO BALDO, PLEITEIA A DEVIDA APURAÇÃO DOS FATOS.**

“Na visão do MPC, a análise da situação fática levanta sérios indícios da prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Sorocaba. Como se sabe, o nepotismo refere-se ao favorecimento de parentes no que tange ao preenchimento de cargos na Administração Pública, em detrimento de profissionais que, muitas vezes, são até mais qualificados para o exercício das funções.”, observou a manifestação ministerial.

No caso mencionado, sabe-se que o Sr. Cléber Martins Fernandes da Costa foi nomeado em julho de 2021 para o cargo de Secretário Municipal de Recursos Humanos e, dois meses depois, ele próprio nomeou a (esposa) Sra. Daniela Ferreira Machado da Silva para o cargo comissionado de Coordenadora de Unidade de Saúde. Até então, a servidora ocupava o cargo efetivo de técnica de enfermagem, desde 2012.

Sobre o tema, o Procurador de Contas fez questão de citar a Súmula Vinculante nº13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, que estabeleceu como violação à Constituição Federal, a nomeação para cargo em comissão ou de confiança de cônjuge, companheiro ou parente (até terceiro grau).

***“Mesmo que um Município não tenha editado regra específica no que tange à vedação da prática do nepotismo, como pode ser o caso de Sorocaba, o ente federativo encontra-se irremediavelmente atingido pela determinação do Supremo Tribunal Federal”, lembrou Dr. Baldo.***



## *E TEM MAIS...*

Registra-se ainda que o salário da referida servidora passou de cerca de R\$ 3.600,00 para R\$ 8.543,00.

Igualmente preocupante foi a inconsistência das informações referentes ao nível de escolaridade da Sra. Daniela. Enquanto nos registros da Administração Pública municipal constava conclusão do ensino superior, no sistema do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apresentou tão somente formação em nível médio de ensino.

***Na visão ministerial, ainda que a legislação municipal admita o exercício do cargo em comissão sem formação em curso superior [...] é pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido da obrigatoriedade da apresentação de diploma de nível superior para o exercício de cargos em comissão, frisou o representante do MPC-SP.***

***a ausência de requisitos mínimos por parte da Sra. Daniela Ferreira Machado da Silva acaba por sublinhar a estranheza causada por sua nomeação para o cargo comissionado de coordenadora de unidade de saúde, apenas dois meses após a posse de seu cônjuge, o Sr. Cléber Martins Fernandes da Costa, como Secretário de Recursos Humanos.***

Outro fato passível de questionamento é o de que o agente político assinou a portaria de nomeação em 31/08/21, porém, com data retroativa a janeiro do mesmo ano, o que acarretou nulidade insanável do ato.

“Como em janeiro de 2021 o Sr. Cléber sequer figurava como Secretário de Recursos Humanos, o MPC verifica também a ocorrência de vício de competência, pois ato de nomeação não poderia retroagir ao tempo em que ele não exercia o cargo para o qual foi designado apenas em julho daquele ano”, finalizou o Procurador de Contas.

[CLIQUE AQUI  
NA REPRESENTAÇÃO.](#)

Tags: [#nepotismo](#)



**Corte de Contas concorda com MPC e condena responsáveis por atraso de 3 anos em construção de creche**

---



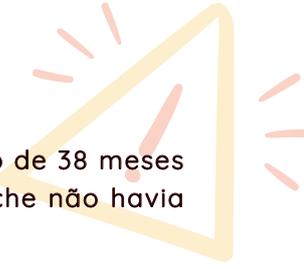


“Contrariando os princípios do Estado no artigo 37, caput, da Constituição Federal, notadamente da moralidade e eficiência, a creche foi inaugurada somente em 28 de agosto de 2023, ou seja, após mais de três anos da previsão inicial – quando deveria ter sido em janeiro de 2020 – prejudicando os munícipes que dela necessitavam”, observou o Conselheiro Dimas Ramalho, durante o julgamento dos processos sob sua relatoria referentes à concorrência pública e ao decorrente contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a Canadiann Litorânea Construtora e Incorporadora Ltda. para construção de creche no bairro Pontal da Cruz.

No final do mês de junho de 2018, o Executivo sebastianense contratou a referida empresa pelo valor inicial de R\$ 3.984.457,69 e prazo de 18 meses para a conclusão da obra.

Entretanto, houve diversas alterações contratuais com a finalidade de adição e/ou exclusão de serviços, reajuste de preços e prorrogações de prazo.

Ao todo foram realizados 6 termos de aditamento e 2 termos de apostilamento, reajustando o contrato para o valor de R\$ 5.160.919,33 e acréscimo de vigência de 20 meses.



“Ainda assim, após um período de 38 meses da assinatura do ajuste a creche não havia sido concluída.

A vigência contratual encerrou em setembro de 2021, “com a obra inacabada e sem formalização de qualquer prorrogação subsequente, violando-se o artigo 66 da Lei n. 8.666/93”, pontuou o Procurador de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr., responsável pelo parecer ministerial sobre a matéria.

O titular da 4ª Procuradoria do MPC-SP também trouxe à tona um grave apontamento – “para término da obra remanescente, foi celebrado novo Contrato entre a Municipalidade de São Sebastião e um outra empresa, o que onerou novamente os cofres públicos para a execução do mesmo objeto, no valor de R\$ 3.063.036,39”.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, as partes apresentaram suas justificativas, as quais foram devidamente apreciadas pelo Procurador, que manteve seu posicionamento pela irregularidade da concorrência pública e do decorrente contrato, bem como pela aplicação de multa aos responsáveis.

Acesse **AQUI** o parecer ministerial.

## PENALIDADES

*Em sessão da Primeira Câmara do TCESP, realizada no dia 04 de junho, o relator da matéria, Conselheiro Dimas Ramalho, defendeu **“a possibilidade de apenar todos aqueles que deram causa ao ilícito praticado em desfavor da Administração, seja gestores públicos ou empresas privadas contratadas”**.*



Além do ressarcimento ao erário dos valores derivados de falhas na contabilização dos reajustes e pagos a maior para a contratada, a Câmara da Corte de Contas aplicou multa individual de 200 UFESPs aos responsáveis e de 500 UFESPs à empresa.

Igualmente condenou o ex-prefeito à multa de 10% do valor atualizado do dano causado, com fundamento no artigo 102 da Lei Orgânica do TCESP, que diz:

***“Quando o ordenador, gestor ou o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal de Contas aplicar-lhe multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário”.***

**Assista ao julgamento:**



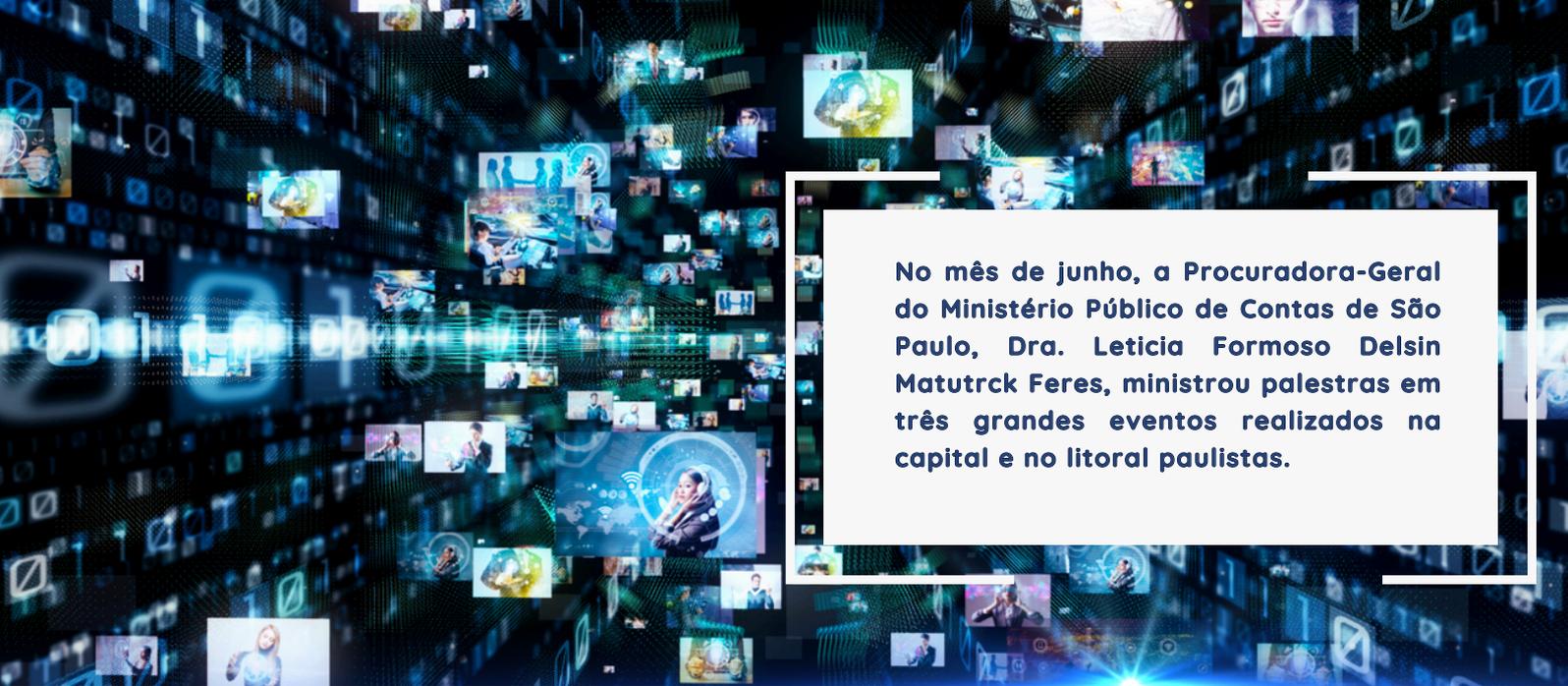
Por fim, deliberou-se que será submetida ao Colegiado do Tribunal Pleno a declaração de inidoneidade da empresa contratada pelo prazo de dois anos, de acordo com o artigo 108 da mesma lei.



Procuradora-Geral de Contas  
fala sobre inovação e mudança  
de cultura em eventos de  
grande público

---





No mês de junho, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de São Paulo, Dra. Leticia Formoso Delsin Matutrck Feres, ministrou palestras em três grandes eventos realizados na capital e no litoral paulistas.

## 7 ° CONEXIDADES

Na noite de terça-feira, 04 de junho, a representante ministerial participou da sessão solene de abertura da 7ª edição do Conexidades - evento anual que promove o encontro entre representantes da esfera pública e da iniciativa privada, em busca de soluções inovadoras e colaborativas.

Realizado entre os dias 04 e 08 de junho, no município de São Sebastião, litoral norte do Estado, o Conexidades 2024 abordou a temática “Eficiência e Inovação para Transformar Cidades”.

No dia seguinte, Dra. Leticia Feres fez exposição sobre “O papel do controle externo como indutor de transformação digital”, na companhia do Diretor do Departamento de TI do TCESP, Fábio Xavier, e do Diretor de Comunicação do TCESP, Fernando Martins.

A dirigente do MPC-SP mencionou que, muitas vezes, o gestor público deixa de inovar em razão de um fator ‘paralisante’ – o medo do controle, da possível punição.

*“O tema não poderia ser mais pertinente, afinal estamos vivendo a era da inteligência artificial e a transformação digital não pode mais ser freada. Gostaria de enfatizar que o Ministério Público de Contas e o Tribunal de Contas do Estado de SP apoiam a inovação e, claro, as oportunidades promovidas por este evento”, disse a Procuradora-Geral em sua saudação.*

“A tecnologia, bem como as ideias inovadoras, são fundamentais para a melhoria dos resultados em políticas públicas. Não há que se ter medo, pois o controle externo sempre irá apoiar as boas iniciativas realizadas com transparência”, ressaltou.

Realizado desde 2018 e promovido pela União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP, o Conexidades é um evento pioneiro na valorização do encontro de parceiros públicos e privados, que reúne importantes figuras dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todo o Brasil, para discutir temas relevantes que impactam diretamente no dia a dia da sociedade.



## IOT SOLUTIONS CONGRESS BRASIL

A convite da organização do congresso, Dra. Leticia Formoso D. M. Feres participou como palestrante da edição brasileira do IOT Solutions World Congress, o maior evento mundial de Internet das Coisas, na quinta-feira, dia 06 de junho.

Trata-se de um encontro internacional anual para líderes da indústria, especialistas em tecnologia e profissionais C-level, que teve o objetivo de fomentar soluções inovadoras no campo da Internet das Coisas (IoT), das cidades, do setor privado e do GovTech para ampliar o potencial de negócios, não só em São Paulo, mas em todo o Brasil.

Dra. Leticia foi panelista do tema “Compras Públicas de Soluções Inovadoras: estratégias do marco municipal de tecnologia e inovação”.

*As barreiras regulatórias já estão superadas no que se refere às compras de soluções advindas de startups pela Administração Pública. O momento agora é de mudança de cultura”, afirmou a Procuradora-Geral do MPC-SP.*

Mediado pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Inovação e Tecnologia de São Paulo, Humberto de Alencar, o painel contou ainda com as presenças da Secretária Municipal de Gestão, a professora de Direito Administrativo, Dra. Christianne Stroppa e o consultor de compras governamentais do Sebrae/SP, Felipe Campos de Oliveira.

Pela primeira vez fora da Europa, o IOT Solutions Congress foi realizado no Transamerica Expo Center, em São Paulo, nos dias 06 e 07 de junho, e será incluído no calendário oficial da cidade.



# Palco GlobalTech



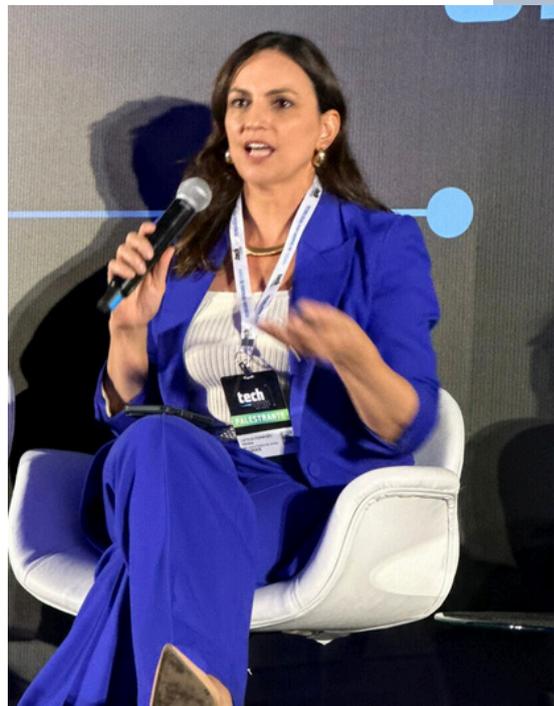
## TECH TRENDS 2024

No dia 26 de junho, a Procuradora-Geral de Contas de São Paulo, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, participou do Tech Trends São Paulo 2024: Tecnologias portadoras de futuro, realizado no Expo Center Norte, zona norte da capital.

O evento promoveu conexões entre atores dos setores público e privado que entendem a tecnologia como força de transformação positiva em nossa sociedade.

Ao lado de Rafael Fassio - Procurador do Estado Chefe do PGESP; Pedro Seno - Secretário de Inovação e Administração de Finanças da Prefeitura de Santo André e Felipe Campos - Consultor de Políticas Públicas do SEBRAE, Dra. Leticia compôs o painel sobre “Compras Públicas de Soluções Inovadoras”, que contou com a mediação de Marcela Arruda - Secretária Municipal de Gestão e Humberto Alencar - Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

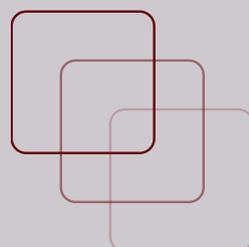
Como representante da Corte de Contas paulista, a Procuradora-Geral destacou que a instituição tem promovido capacitações tanto para os seus servidores quanto para os próprios gestores públicos com o objetivo de fomentar ideias inovadoras e desmistificar o “medo” do controle.





Fundação de fomento à cultura se mantém inerte às recomendações dadas pela Corte de Contas

---





Criada há três décadas com o objetivo de desenvolver e executar projetos na área da cultura, pesquisa e educação do município, a Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, ano a ano, tem obtido a rejeição de suas contas por parte da Corte de Contas paulista.

Mesmo assim, a entidade permanece negligenciando os alertas e as orientações emanadas pelos Conselheiros do TCEP.

***“Forçoso reconhecer a desídia da Fundação no cumprimento das recomendações exaradas por essa e. Corte, [...] notadamente porque revela, não apenas o desrespeito aos normativos vigentes, mas também descaso com o trabalho realizado por esse egrégio TCEP”***, pontuou o Procurador de Contas Dr. José Mendes Neto,

em seu parecer sobre o balanço geral da FUNDACC, referente ao exercício de 2020. Desde 2009, a desproporcionalidade entre o número de servidores efetivos e o de comissionados é apontada nas contas da fundação como falha a ser sanada.

Mais de dez anos depois, a situação do quadro de funcionários permaneceu inalterada. Dos cinquenta e seis cargos ocupados, apenas quinze estavam preenchidos por servidores efetivos, ou seja, quarenta e um desses encontravam-se ocupados por comissionados de livre provimento e exoneração.

Dr. Mendes Neto ressaltou que houve “intervalo temporal suficiente para que promovesse as adequações necessárias à correção da impropriedade, o que, contudo, não se concretizou”.

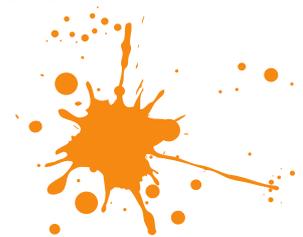
Ainda sobre o número excessivo de comissionados (quase o triplo do nº de efetivos), o Procurador observou que “obviamente as atribuições estão sobrepostas, inexistindo a estrutura hierárquica que permitiria a qualificação de chefes, dirigentes ou assessores”.

Outra impropriedade revelada nas contas da entidade diz respeito à ineficiente atuação do controle interno.

A equipe de auditores do TCESP apurou que, mais uma vez, o setor responsável não emitiu relatórios ou documentos de acompanhamento sobre as despesas realizadas pela Fundação caraguatatubense.

Para o representante ministerial, a reincidência nas falhas aqui mencionadas são suficientes para fundamentar o seu posicionamento pela irregularidade das contas da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, relativas ao exercício de 2020.

*A produção de avaliações detalhadas é fundamental na identificação preventiva das falhas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial, o que viabiliza a tempestiva adoção de medidas corretivas pela Origem. Ao ignorar a inócua atuação do setor por todo o exercício, a Fundação abriu mão de importante ferramenta de vigilância que deve contribuir para que não se desvie das suas finalidades”, destacou o titular da 3ª Procuradoria.*



[Acesse AQUI o parecer ministerial](#)

Tags: [#reincidência](#) [#comissionados](#) [#controleinterno](#)





FOTO: MARCELO CAMARGO/ABR

**NADA URGENTE**



Procuradores alertam sobre hipótese de “emergência fabricada” em contratação de transporte escolar

---





Após examinar a representação proposta pela 6ª Procuradoria do MPC-SP ao TCESP, o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, titular da 1ª Procuradoria, entendeu pertinentes os argumentos apresentados e opinou pela procedência da petição ministerial.

Ainda em março de 2023, por meio de audiência com munícipes igarapavenses, o Ministério Público de Contas de São Paulo tomou conhecimento de possíveis irregularidades cometidas na contratação emergencial de empresas de transporte escolar para a rede de ensino do Município de Igarapava.

Os denunciantes relataram eventual “emergência fabricada”, uma vez que a Prefeitura local teria rescindido o contrato em 31/01/23, de maneira unilateral, com a empresa até então prestadora do referido serviço para, em seguida, firmar ajustes emergenciais com outras empresas.

Sobre os fatos,  
Dr. Giordano Fontes observou

***“ainda que se alegue rescisão unilateral com a empresa anteriormente contratada e possível solução de continuidade do serviço, o termo final do Contrato (05/02/23) era absolutamente conhecido e, portanto, havia tempo suficiente para promover novo certame licitatório”.***



Importante destacar que, em consulta ao Portal da Transparência do Município de Igarapava à época, não se localizou quaisquer informações atinentes à dispensa de licitação e aos contratos associados, em desrespeito à Lei de Acesso à Informação.

Dessa forma, o titular da 6ª Procuradoria verificou elementos suficientes para fundamentar uma representação à Corte de Contas.

Após a devida instrução processual, a petição tornou ao MPC-SP no mês de maio deste ano para que, na condição de fiscal da ordem jurídica, Dr. Neubern pudesse avaliar as alegações do representante.

O Procurador obteve a informação de que, pelo menos desde agosto de 2023, constam no Portal da Transparência local os dados referentes à mencionada dispensa de licitação e contratos.

Contudo, para ele, a disponibilização de documentos e informações deve ser contemporânea aos atos praticados pela administração pública para que haja o pleno atendimento ao princípio da transparência.

*“A disponibilização em atraso de informações e documentos limita, em especial, o controle social e a auditoria concomitante da administração pública” ponderou o membro do MPC-SP.*



O titular da 1ª Procuradoria igualmente concordou com o argumento de que a situação emergencial, dada como justificativa para a realização de dispensa licitatória, teria sido causada pela ausência de planejamento e de atuação tempestiva do Executivo igarapavense, o que resultou no uso indevido do instituto da contratação emergencial prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

Verificou-se que o Prefeito havia sido comunicado em 23/11/2022 da necessidade de realização de certame licitatório. Mas, somente em 09/02/2023, a Prefeitura abriu nova licitação.

“Passaram-se 75 dias, lapso temporal bastante longo, sobretudo considerando que a Prefeitura já tinha ciência de que a contratada estava descumprindo cláusulas contratuais ao menos desde 25/03/2022”, frisou.

Por fim, o representante relatou indícios de sobrepreço na contratação, que se confirmou com a apuração da equipe de Fiscalização do TCESP. Os auditores constataram que os contratos emergenciais foram firmados em valores incompatíveis aos praticados no mercado, quando comparados ao orçamento estimativo realizado pela Prefeitura à época e utilizado em um Pregão de mesmo objeto.

*Em que pese o menor prazo para amortizar os custos nas contratações emergenciais, que de fato encarecem o valor praticado, não há como tolerar um sobrepreço de 74,95% em um contrato e 113,85% em outro*

Acesse **Aqui** o Parecer

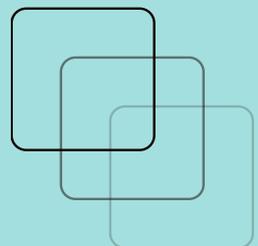


**NA MESMA DIREÇÃO**



Conselheiros acompanham parecer ministerial e reprovam prestação de contas de gestora de UPAs

---



Em sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizada na manhã do dia 18 de junho, os Conselheiros concordaram com o posicionamento da 6ª Procuradoria de Contas e reprovaram a prestação de contas referente aos recursos públicos recebidos pela Maternidade Gota de Leite de Araraquara - FunGota durante o exercício de 2021.

“A falta de transparência nas justificativas da natureza das despesas violam, além da finalidade originalmente pactuada, os princípios da economicidade e eficiência, observou o Conselheiro Robson Marinho, relator da matéria.

A maternidade, cuja razão social é Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovó Mocinha, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (Fungota Araraquara) é uma fundação pública de direito privado que atua, desde 2018, como gestora das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) daquele município.

No ano de 2021, a entidade recebeu mais de R\$ 12,9 milhões dos cofres do Executivo local, além de repasses advindos da União e do Estado.

Antes de ir a julgamento, o processo em questão foi examinado pelo Procurador de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes, que destacou os principais apontamentos desabonadores em seu parecer.

**“Em 2021, de igual sorte aos períodos anteriores (2019 e 2020) constatam-se irregularidades semelhantes pelo não encaminhamento de relatórios de atividades desenvolvidas no período com o comparativo de metas pactuadas, bem como de avaliação, emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o que, conjuntamente analisado com a falta de fidedignidade do Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas (DIRD), a indefinição dos quantitativos a serem repassados no Plano Orçamentário e os diversos equívocos em lançamentos, prejudicam o acompanhamento da execução do ajuste”, sintetizou.**

Imagem ilustrativa - fonte: ingimage

Constatou-se, mais uma vez, que a Fungota fez uso do plano de trabalho de exercícios anteriores sem efetuar qualquer alteração, além de estimativas globais fora da realidade dos fatos.

Além disso, ao justificar os erros contidos no DIRD, a organização social araraquarense alegou se tratar apenas de uma “mera distorção de números equivocadamente lançados”.

Para o titular da 6ª Procuradoria do MPC-SP, a entidade “subestima os impactos de tais falhas, não compreendendo que é inaceitável que os documentos de prestações de contas sejam enviados sem refletir a realidade dos documentos comprobatórios, além de prejudicar sobremaneira a análise da prestação de contas”.

O cenário ficou ainda mais grave com o apontamento feito pela equipe de Fiscalização do TCESP sobre um gasto de R\$ 440.443,04 com o pagamento de despesas de multas, juros e serviços bancários, relativo apenas ao 1º quadrimestre de 2021.



*Tal conduta “denota afronta à economicidade e eficiência, além de falta de planejamento da gestão pública, em contrariedade ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal”, alertou Dr. Giordano Fontes.*

Diante das diversas irregularidades anotadas, a Fungota Araraquara se comprometeu a adotar medidas necessárias para sanar os referidos registros.

“A reincidência das falhas relatadas denota desídia da administração local e da entidade contratada ao saneamento de máculas que prejudicam a melhor condução da avença e a efetiva averiguação, por parte do controle externo, da conformação das atividades executadas com a demanda local. Assim, a mera promessa de correção de rumos, no entender no MPC, é insuficiente para afastar juízo de irregularidade aos demonstrativos em análise”, encerrou o parecer ministerial.

Por fim, ressalta-se que a Segunda Câmara da Corte de Contas paulista julgou irregular a prestação de contas de 2021 da Maternidade Gota de Leite de Araraquara - FunGota, bem como determinou o ressarcimento ao erário do valor de mais R\$ 440 mil referente ao pagamento de multas, juros e serviços bancários, devidamente corrigidos.

[Acesse AQUI o parecer](#)

Tags: [#namesmadireção](#) [#transparência](#)

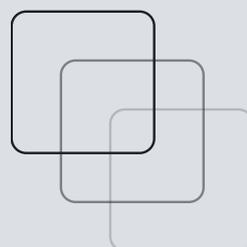


# ESTAÇÃO 'EXPLICAÇÃO'



Procurador de Contas pede esclarecimentos quanto à concessão de reajuste na tarifa do transporte público

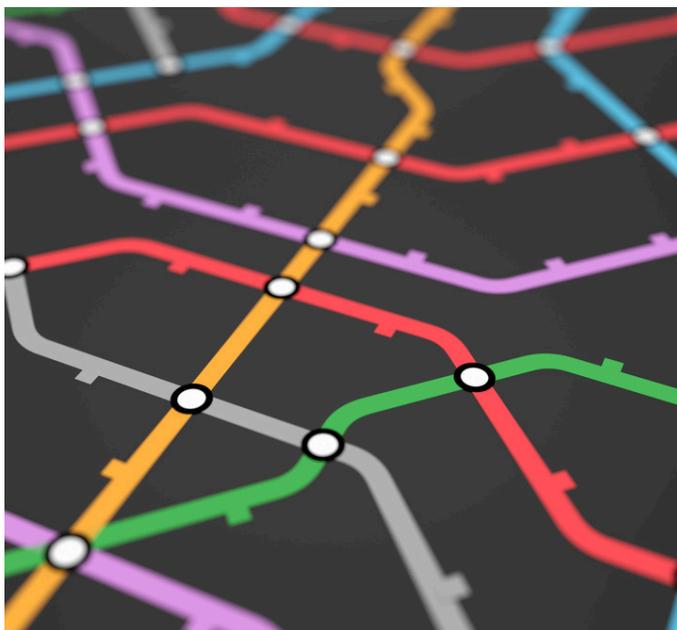
---



O aumento da tarifa dos trens, ônibus intermunicipais e metrô, realizado no primeiro dia do ano em São Paulo, está sendo questionado pela 5ª Procuradoria do MPC-SP, a qual representou ao Tribunal de Contas do Estado para que apure os critérios técnicos, financeiros e jurídicos que embasaram o Governo paulista na concessão do reajuste.

O acréscimo de R\$ 0,60 na tarifa (de R\$ 4,40 arredondou para R\$ 5,00), foi adotado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU.

“Que a presente representação seja julgada procedente, se restarem confirmadas as falhas ora noticiadas, determinando, se for o caso, a realização de estudo técnico e financeiro que possa embasar a revisão do reajuste tarifário e da sistemática de partilha da receita do Bilhete Único”, requereu o Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo, responsável pela petição.



No final do mês de janeiro, o órgão ministerial recebeu a denúncia de que o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos (STM), teria praticado o incremento tarifário sem o devido amparo de índices ou estudos que considerassem seu impacto econômico e social e lastro em previsão orçamentária correspondente. Além disso, os denunciantes criticaram o fato de o anúncio do aumento ter sido feito às vésperas de sua publicação no diário oficial.

Igualmente alertaram sobre o acréscimo médio mensal de R\$ 26,40 para o usuário do transporte público — quando somado o reajuste tarifário de 13,64% à inflação acumulada de cerca de 26%.

Após examinar detalhadamente as razões da denúncia e realizar o levantamento de toda documentação pertinente à matéria, o Procurador de Contas entendeu cabível o pedido de esclarecimentos.

Ressalta-se que a responsabilização dos atos recai sobre a pasta estadual, pois a ela compete fiscalizar, regulamentar e estabelecer a política tarifária do transporte público coletivo. Além do mais, cabe à STM a tutela administrativa do METRÔ, da CPTM e da EMTU.

Quanto à ausência de fundamentação técnica para a aplicação do aumento tarifário, Dr. Baldo observa que tal falha prejudica inclusive a aferição do argumento apresentado pela Secretaria de que o reajuste reduziria “significativamente” os aportes feitos pelo Executivo às empresas estatais.

No que se refere à questionável publicidade do reajuste, importa relatar a ordem dos fatos. Por meio de resoluções, o aumento tarifário foi publicado no Diário do Oficial do Estado em 29/12/2023 (último dia útil do ano), sendo que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo havia determinado os períodos de 26 a 29 de dezembro de 2023 e de 2 a 5 de janeiro de 2024, como recesso nas repartições públicas estaduais.

**“O MPC entende que o ato governamental justifica o oferecimento de representação por três motivos principais:**

**1**

**não há estudos técnico-econômicos que subsidiem a aplicação do percentual de 13,64% às tarifas do transporte público;**

**2**

**não foi dada a devida publicidade ao ato em questão; e**

**3**

**não houve estimativa dos impactos decorrentes desse aumento para a população e para os cofres públicos”.**





Ainda que se tenha cumprido o prazo de 05 dias úteis para a divulgação das resoluções após a publicação dos ofícios expedidos à Alesp em 20 de dezembro, “a população certamente foi surpreendida pelo aumento tarifário durante as festas de fim de ano”, pois “o mero cumprimento do prazo legal não resguardou com eficácia a necessária publicidade do ato”, frisou o titular da 5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.

Sobre a falta de lastro em previsão orçamentária, o MPC não tomou conhecimento de dotação específica que refletisse os impactos causados pelo reajuste tarifário, pelo menos, até o momento da elaboração da representação.

“É considerada lesiva ao patrimônio público a geração de despesa decorrente de ação governamental desacompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”, destacou o representante ministerial.

Na petição, o Procurador de Contas também fez questão de jogar luz sobre as consequências do rateio das receitas oriundas do sistema de integração tarifária.

“Se por um lado, a participação da iniciativa privada na modernização e expansão das linhas metroferroviárias traz alguns benefícios inegáveis aos usuários dos serviços, por outro lado, nota-se que os moldes das concessões firmadas pelo Estado conferem uma prevalência dos interesses privados sobre os públicos, especialmente quanto ao recebimento da receita proveniente das tarifas aplicadas na prestação dos serviços públicos de transporte”, alertou o membro do MPC-SP, cujo tema tem sido reforçado pelo órgão em pareceres atinentes aos últimos balanços anuais das três empresas estatais, CPTM, METRÔ e EMTU.

Para ele, o aumento da tarifa traz proporcional ganho à iniciativa privada, pois esta possui prioridade no recebimento dos recursos advindos da integração tarifária.

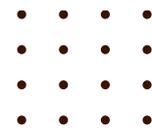
***“Já quanto às empresas públicas, o MPC entende que a tendência, a princípio, é de manutenção dos prejuízos verificados nos respectivos resultados fiscais. Isso porque o METRÔ e a CPTM continuarão recebendo o “resto” da receita da integração tarifária, fatia que provavelmente continuará sendo incapaz de suportar as despesas futuras das estatais, que devem crescer com o passar dos anos”, finalizou.***

 Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

Tags: [#representação](#) [#reajustetarifário](#) [#dotaçãoorçamentária](#) [#transportepúblico](#)



**SEM MODERAÇÃO**



“A ineficiência alocativa decorre do excesso de recursos financeiros”, afirma Procuradora de Contas

---





A persistência, ano a ano, do número excessivo de cargos de livre provimento ostentado pela Câmara de Vereadores do Município de Guarulhos teve destaque no parecer assinado pela Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane Pinto sobre as Contas Anuais de 2022 daquele Legislativo.

Tal situação contraria o disposto no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal de 1988 que diz que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público e que as nomeações para cargo de livre nomeação e exoneração são exceção. O dispositivo determina ainda que os cargos em comissão devem ser preenchidos em percentuais mínimos, destinando-se tão somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

No exercício de 2022, a Câmara Municipal guarulhense contava com 148 servidores efetivos e 568 ocupantes de cargos em comissão, o que corresponde a quase quatro vezes o número de concursados.

Ressalta-se que Guarulhos, segundo maior município paulista, possui 34 vereadores exercendo a Legislatura 2021-2024. Sendo assim, a relação entre comissionados e o número de parlamentares é de 16,71.

A manutenção da Casa de Leis em exame custou R\$ 110.784.621,88 para a população de cerca de 1,3 milhão habitantes, equivalendo um gasto per capita de R\$ 85,76, em 2022.

“

*Trata-se de um  
desarrazoado  
cenário, que  
impõe elevado  
custo no  
desenvolvimento  
das atividades  
camarárias, em  
assimetria aos  
princípios da  
moralidade, da  
eficiência e do  
interesse  
público”,  
observou a  
Procuradora de  
Contas.*



INEFICIÊNCIA  
ALOCATIVA DECORRE  
DO EXCESSO DE  
RECURSOS  
FINANCEIROS

Ainda que sustado pela Corte de Contas paulista, a representante ministerial fez questão de rememorar o caso do edital de concurso público, lançado pelo Legislativo local no ano de 2022, para ingresso de novos servidores.

“É controverso, nesse contexto, o intento do gestor camarário das presentes contas de falsear a relação de proporcionalidade entre efetivos e comissionados, elevando o número de cargos de provimento efetivo, mediante edital de concurso público com oferta de 278 novas vagas, sem qualquer correlata redução no número de servidores de livre provimento”.

Naquela oportunidade, a Câmara defendeu que o impacto orçamentário causado pelo incremento do quadro de servidores seria bem suportado pelo órgão.

Para a titular da 2ª Procuradoria do MPC-SP, tal “ineficiência alocativa decorre do excesso de recursos financeiros”.

Sobre o tema, Dra. Graziane mencionou a habitual superestimação orçamentária do Legislativo municipal. Do montante de R\$ 125 milhões recebido a título de duodécimos, cerca de R\$ 9 milhões foram devolvidos no último dia útil de 2022.

***É inegável o círculo vicioso em que o Legislativo entesoura recursos municipais escassos, para somente devolvê-los no final do exercício financeiro, enquanto diversas políticas públicas locais restam comprometidas em seu custeio cotidiano”, frisou.***

Por fim, no que diz respeito ao acúmulo de recursos financeiros, ela completou: “É preciso resguardar a alocação estritamente necessária ao cumprimento dos ditames constitucionais que regem a matéria, até porque o excesso financeiro tem o potencial de induzir de atos de gestão não consentâneos ao interesse público”.

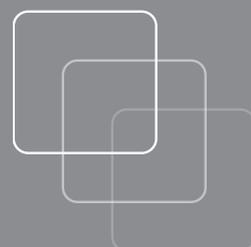
 Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

Tags: [#comissionados](#) [#duodécimo](#)



Procurador pede investigação de casos com possível violação aos princípios da moralidade em município

---

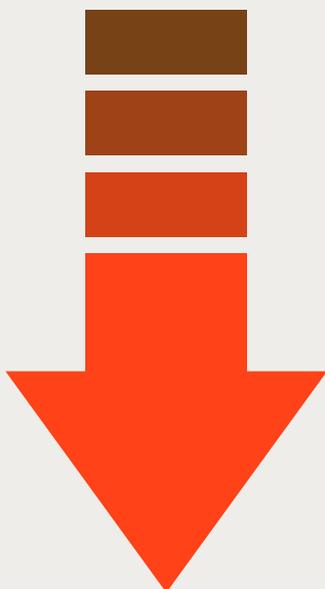


O precário desempenho da gestão municipal de Lavrinhas, refletido na baixa qualidade das políticas públicas disponíveis, foi apontado pelo Procurador de Contas Dr. José Mendes Neto, no parecer referente às Contas Anuais de 2022 do Executivo local.

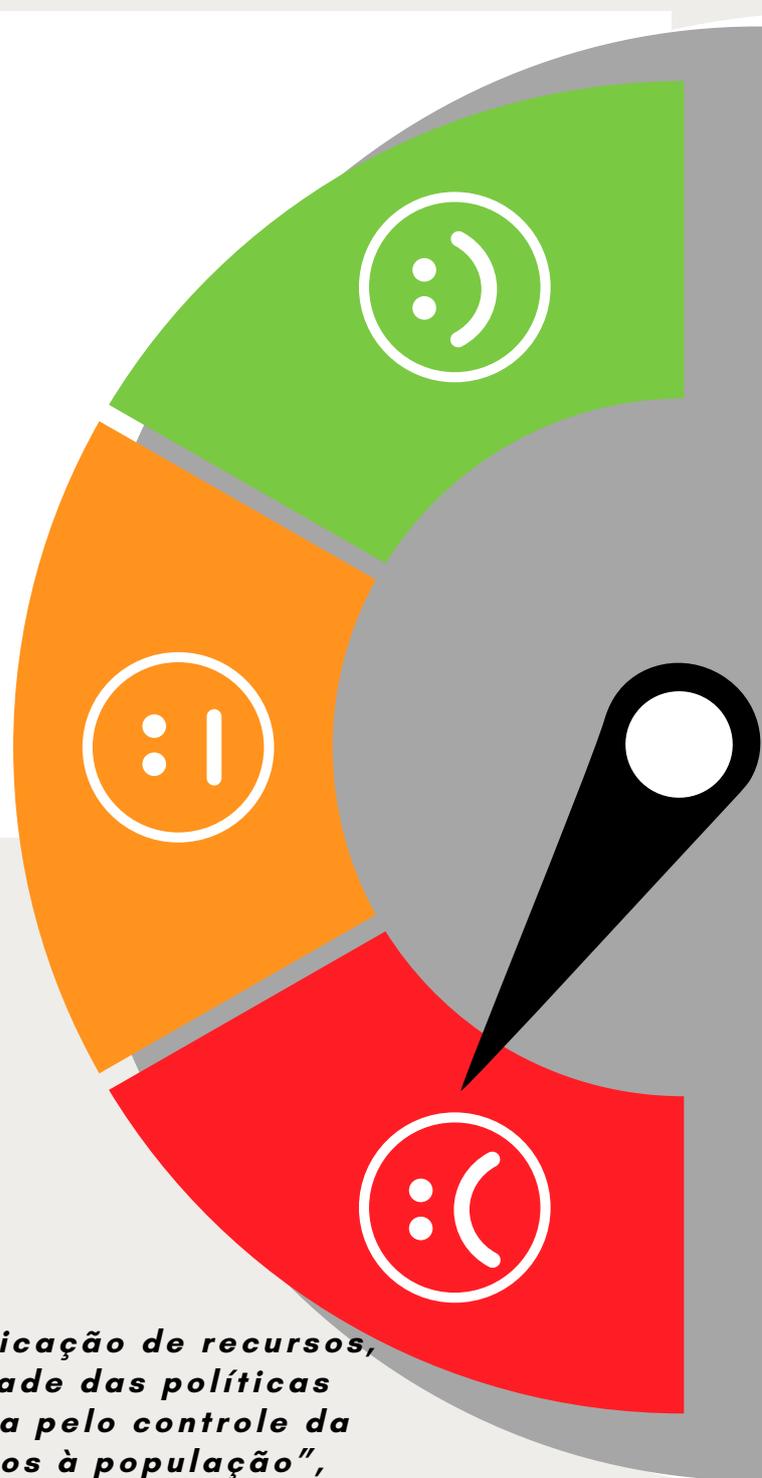
“A ação governamental sob exame frustrou o dever de busca da máxima eficácia dos direitos fundamentais, tampouco resguardou operacional e qualitativamente a “efetiva entrega de bens e serviços à população”, ressaltou o titular da 3ª Procuradoria do MPC-SP, referindo-se ao disposto no artigo 165, parágrafo 10, da Constituição Federal de 1988.

Desde 2017, a Prefeitura Municipal de Lavrinhas tem se mantido no pior patamar de avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M). No exercício de 2022, das sete áreas avaliadas, apenas uma (i-Fiscal) recebeu nota ‘B’. As demais foram classificadas em ‘C+’ (i-Saúde) e ‘C’ (i-Planejamento, i-Educ, i-Amb, i-Cidade e i-Gov-TI).

***Mais do que aferir a formal aplicação de recursos, a investigação sobre a efetividade das políticas públicas necessariamente passa pelo controle da qualidade dos serviços prestados à população”, lembrou Dr. Mendes Neto.***



importante destacar que o planejamento municipal (i-Planejamento), particularmente, teve sua classificação comprometida muito em razão da falta de estrutura funcional ou, até mesmo, de uma sistemática de trabalho que demonstrasse capacidade de planejamento necessária à previsão das receitas municipais, por exemplo. Somente naquele ano, a Prefeitura lavrense promoveu a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no montante equivalente a quase 50% do valor fixado para despesas no período.





Sobre tal conduta, o representante ministerial ponderou que “a dimensão do planejamento é responsável por medir a consistência entre o que foi programado e o efetivamente executado, ou seja, o nível de aderência do Executivo municipal às leis de planejamento setorial e orçamentário aprovadas em diálogo com o Legislativo e em consonância com os princípios da responsabilidade, transparência, planejamento e equilíbrio”.

Posicionando-se pela rejeição dos demonstrativos em análise, o Procurador de Contas fez questão de mencionar a Orientação Interpretativa MPC/SP nº 02.17, que diz: É causa suficiente para emissão de parecer desfavorável a baixa efetividade dos gastos públicos aferida pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M)

Por fim, solicitou que a Promotoria de Justiça de Cruzeiro seja informada sobre dois casos com possível violação aos princípios da moralidade da impessoalidade. O primeiro relata que o Secretário Municipal de Administração de Lavrinhas teria autorizado uma servidora a utilizar veículo da Prefeitura, inclusive conduzido por motorista, para realizar exame da Ordem dos Advogados do Brasil no município de Taubaté.

Já a segunda situação, diz respeito à contratação da empresa Comercial Triton Flex Ltda. que, mesmo situada a mais de 200 km de Lavrinhas, recebeu dois convites da Administração local para fornecer material de limpeza e pneus, ao preço total de R\$ 267.654,80, “não obstante tenha verificado a zelosa Fiscalização a modesta sede da contratada”.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
3ª Procuradoria de Contas

TC-3903.989.22.6  
P11

Processo nº: TC-3903.989.22.6  
Prefeitura Municipal: Lavrinhas  
Prefeito (a): José Benedito da Silva  
População estimada: 7.171  
Exercício: 2022  
Matéria: Contas anuais

Em exame, nos termos do art. 71, inc. I, c/c art. 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, inc. XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, inc. II, da Lei Complementar Estadual 709/1993, prestação das contas municipais em epígrafe.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente Regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	-9,18%?
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	10,96%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requerimentos de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim

[Acesse AQUI o parecer.](#)

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE MENDES NETO, Sistema e-TIC/SP, P  
http://trf.procurador.org.gov.br - Verificar documento original e sistema e-odig



No dia 04 de junho, foi realizado o primeiro encontro referente ao "CLUBE DO LIVRO DO MPC".

As servidoras Sandra Neves, Ivy Moretto, Paula Luzzi e Vivian Hisada se reuniram (fora do horário de expediente) para compartilhar suas impressões iniciais sobre os temas abordados no livro "Avesse da Pele".

De autoria de Jeferson Tenório, o romance é vencedor do Prêmio Jabuti em 2021.

Com o apoio dos membros do MPC-SP, o Clube do Livro é uma iniciativa que pretende incentivar à leitura, o pensamento crítico e o fortalecimento das relações sociais.



# DINÂMICA DO MPC-SP

Processos eletrônicos de 01 junho a 30 de junho de 2024  
somente os processos com manifestações do órgão

## Contas de Prefeituras



ENTRADA	SAÍDA
49	43

## Contas de Câmaras



ENTRADA	SAÍDA
74	57

## Representações



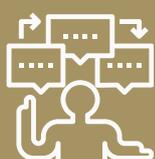
ENTRADA	SAÍDA
58	54

## Exame Prévio de Edital



ENTRADA	SAÍDA
133	107

## Outras Matérias



ENTRADA	SAÍDA
1116	953





Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

**Procuradoria-Geral** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

**1ª Procuradoria de Contas** Rafael Neubern Demarchi Costa

**2ª Procuradoria de Contas** Élide Graziane Pinto

**3ª Procuradoria de Contas** José Mendes Neto

**4ª Procuradoria de Contas** Celso Augusto Matuck Feres Jr.

**5ª Procuradoria de Contas** Rafael Antonio Baldo

**6ª Procuradoria de Contas** João Paulo Giordano Fontes

**7ª Procuradoria de Contas** Thiago Pinheiro Lima

**8ª Procuradoria de Contas** Renata Constante Cestari

**Telefone:** (11) 3292-4302

**End.:** Av. Rangel Pestana, 315 - 10º andar - Prédio Sede

**Comunicação Social:** comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br

 [www.mpc.sp.gov.br](http://www.mpc.sp.gov.br)

 [@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)  [@mpc\\_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)  [@MPdeContas\\_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)  [@mpcsp](https://www.linkedin.com/company/mpcsp)



Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo